



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Escola Nacional de Serviços Urbanos (ENSUR), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201700890		
PARECER CNE/CES Nº: 9/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Escola Nacional de Serviços Urbanos (ENSUR), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201700890.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no endereço da sede da instituição.

O relatório constante do processo (código de avaliação: 136213), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação in loco no endereço (1078227) Campus Principal - Rua Buenos Aires, - até 179 - lado ímpar, Nº 19 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,33;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,00.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,43.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,59.

Conceito Final Contínuo: 4,10.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Após apreciação dos documentos anexos ao processo, constatou-se a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, emitido por órgão público. No entanto, considerando que o protocolo ocorreu em data anterior à

publicação da legislação vigente, que inclui essa documentação no rol das exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento protocolados no e-MEC, a presente instituição não fica sujeita a sua cobrança. Solicita-se, contudo, que sejam anexados os documentos citados no atual parágrafo, na aba COMPROVANTES do endereço sede, uma vez que esses serão exigidos em futuras avaliações.

Verificou-se, em pesquisa realizada na base de dados do Governo Federal, que a instituição em voga se apresenta em situação regular, relativa à Certidão de Regularidade Perante a Fazenda Nacional, à Seguridade Social e ao FGTS.

III. CONCLUSÃO DA SERES

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201700890.

Mantida: ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS URBANOS (ENSUR).

Código da Mantida: 21885.

Mantenedora: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM.

CNPJ: 33.645.482/0001-96.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2018) /Conceito Institucional EaD: 4 (2018).

Índice Geral de Cursos: (sem registro no cadastro e-MEC).

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

A IES foi avaliada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e obteve um bom quadro de conceitos, como mostrado abaixo.

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,33;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,00.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,43.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,59.

Conceito Final Contínuo: 4,10.

Conceito Final Faixa: 4.

Com base no exposto acima, encaminho meu voto favorável para ser apreciado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na

modalidade a distância, da Escola Nacional de Serviços Urbanos (ENSUR), com sede na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal IBAM, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente